

buscar outras fontes de recursos, quais sejam: emendas parlamentares e projetos de órgãos do poder público e outras parcerias, conforme o artigo 5º da lei estadual 7.005 de 24 de julho de 2017.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 20º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pela Plenária do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, por votação direta e aberta da maioria simples de seus/suas integrantes.

Art. 21º - As Comissões Técnicas poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 22º - Conforme a Lei 7.005, de 24 de julho de 2017, o suporte técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, será prestado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC.

Art. 23º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado pelo quórum qualificado de 2/3(dois terços) dos (as) integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 24º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 25 de julho de 2024.

maria regina sousa

secretária da sasc

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 28597, datada de 30 de setembro de 2024.)

EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - EMGERPI

EMGERPI - RESOLUÇÃO Nº 01/2024, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Atualização Cadastral dos dados pessoais dos empregados integrantes do quadro de pessoal da Emgerpi.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ - EMGERPI, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Complementar nº. 83, de 12 de abril de 2007, bem como o art. 58, a, do Estatuto da Emgerpi, e considerando a necessidade de manter atualizados os



dados cadastrais pessoais e funcionais dos empregados da EMGERPI, bem como considerando que a atualização dos dados cadastrais é essencial para o aprimoramento das ferramentas de gestão de pessoas e para assegurar a eficiência administrativa, resolve estabelecer:

PARTE GERAL

Art. 1º A manutenção dos dados cadastrais pessoais e funcionais atualizados dos empregados públicos da EMGERPI é atividade de caráter obrigatório, conforme prevê o inciso Art. 1º, XIX do Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos da Emgerpi, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração Nº 01 de 28/10/2015, e publicado no DOE de 04/11/2015.

Parágrafo Único. A atualização cadastral mencionada no caput deste artigo deverá ser realizada, nos termos estabelecidos nesta resolução, sendo efetivada, preferencialmente, sempre que houver alterações ou na data do mês de aniversário do empregado ou sempre que solicitado pela Administração, sendo exigível, inclusive, para aqueles que se encontram cedidos e afastados.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - Empregados públicos: todos os empregados regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, efetivos, comissionados, estagiários e jovens aprendizes da EMGERPI;

II - Empregado público gestor de equipe: aquele nomeado em cargo ou designado em função de chefia com atribuição de gestor de equipe;

III - Dados cadastrais pessoais: conjunto de informações que identificam o empregado, como nome, CPF, RG, endereço, entre outros;

IV - Dados cadastrais funcionais: conjunto de informações que identificam a situação funcional do empregado, incluindo cargo, lotação, entre outros.

Art. 3º É dever do empregado público da Emgerpi informar ao setor de gestão de pessoas da Emgerpi sobre quaisquer alterações nos seus dados cadastrais pessoais, de forma a mantê-los atualizados, sempre que houver alterações ou no mês de seu aniversário ou sempre que solicitado pela Administração, de forma a atender o disposto no Art. 1º, XIX do Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos da Emgerpi, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração Nº 01 de 28/10/2015, e publicado no DOE de 04/11/2015.

Art. 4º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) da EMGERPI:

I - manter atualizados os dados cadastrais pessoais e funcionais dos empregados públicos pertencentes ao quadro funcional da Emgerpi;

II - promover ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos empregados públicos, por meio dos canais de comunicação da Empresa;

III - realizar a comunicação à Presidência para fins de apuração disciplinar, nas situações dispostas nos Artigos 8º e 12º desta resolução.



CAPÍTULO I - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IMEDIATA

Art. 5º Considerando a necessidade de atualização imediata dos dados cadastrais dos empregados junto ao setor pessoal da Empresa, a Diretoria Executiva da Emgerpi resolve por meio desta Resolução determinar à DGP que proceda à elaboração de plano de ação voltado para a atualização imediata dos referidos dados dos empregados que compõem o quadro funcional da Emgerpi.

Art. 6º Caberá à DGP a organização, planejamento e realização de todas as fases necessárias ao fiel cumprimento do estabelecido no artigo anterior, devendo elaborar cronograma de ação para a realização desta ação, o qual deverá ser amplamente divulgado entre os empregados.

Parágrafo Único. Na divulgação a ser realizada nos canais oficiais da empresa, deverá ser indicado qual a documentação que os empregados deverão apresentar, e qual o local para onde deverão se dirigir, observando-se, ainda, a necessidade de atender aos empregados que estejam à disposição, de forma a facilitar o acesso de todos para a apresentação dos documentos solicitados.

Art. 7º Os empregados da Emgerpi deverão atender à convocação do setor pessoal, devendo se apresentarem, preferencialmente, de forma presencial nos locais indicados no cronograma que será estabelecido pela DGP, o qual deverá ser amplamente divulgado nos canais oficiais de comunicação da empresa.

Parágrafo Único. Deverá ser observado pelo setor pessoal, caso haja a necessidade, aqueles casos em que não seja possível o comparecimento presencial do empregado, por motivo de lotação no interior do Estado, ou qualquer outra situação de força maior, possibilitando a disponibilização de meio eletrônico que permita aos empregados incluídos nessas situações, realizar a sua atualização cadastral. Competirá ainda à DGP, garantir a ampla divulgação das informações necessárias sobre como se dará o acesso de forma eletrônica.

Art. 8º A não realização da atualização cadastral por parte do empregado público poderá ensejar sanções disciplinares, conforme estabelecido no Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos da Emgerpi, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração Nº 01 de 28/10/2015, e publicado no DOE de 04/11/2015.

Art. 9º Uma vez finalizadas as ações relacionadas ao disposto no Art. 5º desta resolução, passará a vigorar a Política Permanente de Atualização Cadastral dos Empregados da Emgerpi conforme estabelecido no Capítulo II desta Resolução.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS EMPREGADOS

Art. 10º Fica instituída, por meio da presente Resolução de Diretoria, a Política Permanente de Atualização Cadastral dos empregados da Emgerpi, a ser realizada pelo empregado junto ao setor pessoal da Empresa, preferencialmente, na data do seu aniversário ou quando houver alterações de seus dados, sem prejuízo da requisição de tal atualização pela Diretoria da Empresa, sempre que entender necessário.



Parágrafo Único. Entrará em vigor a política instituída no caput deste artigo, ao final do cronograma estabelecido pela DGP com o objetivo de realizar o disposto no Capítulo I desta Resolução.

Art. 11º O empregado público deverá atualizar suas informações cadastrais presencialmente na sede da EMGERPI, nos termos e prazos estabelecidos no art. 10º desta Resolução.

Art. 12º Caso o empregado público esteja impossibilitado de realizar as atualizações de dados cadastrais pessoais ou funcionais nos prazos e termos determinados nesta resolução, seja para atualização imediata conforme estabelecido no Capítulo I, ou ainda, conforme estabelecido no Capítulo II, por motivo legítimo de força maior, o prazo a ser considerado deverá ser de até sessenta dias, contados a partir do fim do prazo definido para a referida atualização.

Parágrafo Único. O empregado que encontrar-se na situação descrita no caput deste artigo deverá comunicar sua condição à DGP para que esta possa adotar as providências cabíveis de forma a lhe permitir o acesso remoto, se for o caso, para a prestação das informações necessárias à atualização cadastral.

Art. 13º O empregado que não realizar a atualização de seus dados cadastrais, conforme estabelecido no Art. 10º, estará passível de sanções disciplinares, de acordo com o estabelecido no Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos da Emgerpi, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração Nº 01 de 28/10/2015, e publicado no DOE de 04/11/2015.

Parágrafo único. No caso descrito no caput deste artigo, ou ainda, nos casos em que a atualização cadastral seja realizada pelo empregado, o setor de gestão de pessoas deverá comunicar o fato ao Gabinete da Presidência para análise sobre a eventual aplicação de sanções, conforme o Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos da Emgerpi, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração Nº 01 de 28/10/2015, e publicado no DOE de 04/11/2015.

Art. 14º Os Empregados Públicos Gestores de Equipes deverão informar à DGP sempre que houver alterações na composição do quadro de pessoal lotado na sua unidade.

Art. 15º O empregado público que omitir informações ou prestá-las de forma incorreta ou incompleta estará sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADROALDO ARAÚJO REIS

Diretor-Presidente da EMGERPI

SILVANA SARAIVA DAS NEVES

Diretora de Gestão de Pessoas da EMGERPI

CLARICE CASTELO BRANCO LEITE

